

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EROS BIONDINI)

Altera a Lei nº 13.146, de 2015, para disciplinar a validade de documentos médicos relacionados à pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para disciplinar a validade de documentos médicos relacionados ao reconhecimento da deficiência.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

.....
§ 3º Os documentos médicos emitidos a partir da data de publicação desta lei, reconhecendo na forma deste artigo a deficiência de uma pessoa, terão validade indeterminada, salvo menção expressa da data de validade no documento. (NR)”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo reduzir a burocracia no atendimento da pessoa com deficiência cuja causa com razoável grau de certeza vai resultar em impedimentos de longo prazo.

Entendemos que não há lógica em pedir para a pessoa com deficiência irreversível, tal como uma amputação completa de membro superior, ter que procurar um serviço médico para conseguir um laudo ou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eros Biondini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217968508100>

1000 850 686 2179 *
CD217968508100 *

relatório médico confirmando sua deficiência, quando qualquer pessoa poderia notar constatar a ausência de seu membro.

Como é de conhecimento público, é muito difícil conseguir uma consulta médica para renovar um atestado ou laudo médico, mesmo na atenção primária; mas há situações mais difíceis ainda, por exemplo, quando o paciente em razão da complexidade de sua doença é acompanhado em um serviço de referência que pode ser até em outra unidade da federação, ou ainda quando há necessidade de junta médica para avaliar o caso, ou a avaliação precisa ser realizada em um serviço oficial de perícias médicas, como no caso da previdência social.

Temos que reconhecer que para a Administração pública, a realização de uma avaliação nesses casos é despicienda e subtrai vagas para pacientes que precisam de cuidados médicos mais acurados.

Mas sabemos também que há situações em que o impedimento é transitório, como por exemplo, no caso de uma fratura complexa de membro inferior, em que há chances da pessoa voltar a andar normalmente com o tratamento cirúrgico ortopédico adequado.

Nesses casos, há a possibilidade de o profissional de saúde consignar no documento uma data de validade, que na maioria das vezes coincidirá com a data de retorno do paciente para reavaliação, quando o médico poderá decidir se ele permanece em acompanhamento, se o paciente receberá alta do tratamento, e se haverá sequelas ou não.

Face ao exposto, peço a meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado EROS BIONDINI

2021-3443



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eros Biondini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217968508100>

CD217968508100*